



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 359678/2021

Interessada - Erceli Adélia Cotrin da Silva

Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA

Revisor - Eduardo Segato – IESCBAP

Advogado - João Eduardo Caliani – OAB/PR 25.114

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 24/09/2024

Acórdão nº 494/2024

Auto de Infração nº 21203632 de 05/08/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204331 de 05/08/2021. Por destruir 125,9690 hectares de florestas ou demais formações nativas (Bioma Amazônico), em área objeto de especial preservação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente conforme relatório Técnico nº 367/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 1025/SGPA/SEMA/2023, homologada em 13/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 629.844,81 (seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, nulidade absoluta da citação face aos graves prejuízos provocados; julgar insubsistente ao auto de infração uma vez que não destruiu ou danificou área florestal; subsidiariamente, que seja minorada a multa no percentual de 90% (noventa por cento); que seja acolhido o pedido de retificação da suposta área destruída para 79,0893ha, pois é que realmente foi identificado pelo CAR; que seja identificado os verdadeiros infratores e que sejam punidos. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, afastou as preliminares arguidas e, no mérito, o julgou desprovido, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Voto do Revisor, feito oralmente pelo titular do IESCBAP: acompanhou o entendimento da relatora e manteve integralmente a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1025/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 629.844,81 (seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Jéssica Alves

Representante do IBAMA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50